



**Jogos da
Juventude
CAIXA**

Brasília/DF
10 a 25 de setembro

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL - CDE

PROCESSO Nº 06.25-CDE-FUTSAL-MASC-PIAUI-SANTA CATARINA

Origem: Secretaria Geral

Denunciado: Estado do Piauí – Equipe de Futsal Masculino

Enquadramento: Art. 119 do CBJDE

Ocorrência: Disciplinar

Modalidade/Naípe: Futsal Masculino

Denunciado: Arthur Moraes – Atleta de Santa Catarina

Enquadramento: Art. 132 do CBJDE

Ocorrência: Disciplinar

Presidente: Caio Pompeu Medauar de Souza

Auditor Relator: Victor Bernardo Carvalho Dantas

Auditor: Rodrigo Fedatto

Procuradora: Raquel Lima

Defensora Dativa: Beatriz Meirelles Hammes Moura

Representante Santa Catarina: Lucimar Pereira Dias

Representante do Piauí: Jéssica Luana

DECISÃO:

1. Estado do Piauí – Equipe de Futsal Masculino: Por **unanimidade de votos** a Comissão Disciplinar Especial, conheceu da denúncia e por maioria julgá-la procedente, para aplicar a pena de ADVERTENCIA, fulcro no art. 119 do CBJDE.

2. Arthur Moraes – Atleta de Santa Catarina: Por **unanimidade de votos** a Comissão Disciplinar Especial, conheceu da denúncia julgou procedente, para, por maioria aplicar a pena de um dia de suspensão (16/09/25), fulcro no art. 131 do CBJDE.

Encerrada a sessão às 17h51

Publique-se e cumpra-se.

Brasília/DF, 16 de setembro de 2025

CAIO POMPEU MEDAUAR
Presidente da CDE

REALIZAÇÃO





**Jogos da
Juventude
CAIXA**

Brasília/DF
10 a 25 de setembro

PROCESSO Nº 10.25-CDE-FUTSAL-MINAS GERAIS

Origem: Secretaria Geral

Denunciado: João Victor Timotero Antonioli – atleta de Minas Gerais

Enquadramento: Art. 132 do CBJDE

Ocorrência: Disciplinar

Modalidade/Naípe: Futsal Masculino

Presidente: Caio Pompeu Medauar de Souza

Auditor Relator: Caio Pompeu Medauar de Souza

Auditor: Victor Bernardo Carvalho Dantas

Auditor: Rodrigo Fedatto

Procuradora: Raquel Lima

Defensora Dativa: Beatriz Meirelles Hammes Moura

Representantes de Minas Gerais: Fernanda Alves Batista e Junior Fraga Bastos

DECISÃO:

Por **unanimidade de votos** a Comissão Disciplinar Especial, conheceu da denúncia e julgou procedente, para aplicar ao denunciado, João Victor Timotero Antonioli – atleta de Minas Gerais, a pena de 03 (três) meses de suspensão, fulcro no art. 132 do CBJDE.

Encerrada a sessão às 19h35

Publique-se e cumpra-se.

Brasília/DF, 16 de setembro de 2025


CAIO POMPEU MEDAUAR
Presidente da CDE

REALIZAÇÃO

